

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 023/2022.

ADITIVO Nº 3 CONTRATO Nº 023/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Venezuela, Qd. 62, Lt. 1 - 10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social Gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito sob o CPF/ME nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 SSP-SP e Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2, **CONTRATANTE, e;**

ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 14.628.912/0001-17, com sede na Rua T-29, nº 358, Qd. 34, Lts 6/7, 1º andar, sala 102, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.210-050, neste ato representado por Camila de Freitas Martins Soares Silveira, brasileira, cirurgiã-dentista, casada, inscrita no CPF nº 797.641.421-68 e portadora do RG nº 5437175 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 9-A, nº 186, Apto 901, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.110-110, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de serviço em 13/09/2022;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo firmarem 1º Aditivo prorrogar o presente contrato 19/09/2023;

Considerando, Considerando, que as partes resolvem de comum acordo reajustar o valor do presente contrato em 01/02/2024;

Considerando, que o prazo do contrato de prestação de serviços em questão, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, verificou-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

Considerando a necessidade de garantir que a estimativa de atendimentos seja cumprida, mesmo diante de eventuais faltas de pacientes, verificou-se a necessidade de inclusão da obrigação de overbook de atendimento médico por parte da CONTRATADA, de forma a assegurar a eficiência no fluxo de atendimentos e a maximização da capacidade operacional;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Considerando que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade;

O que o presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços odontológicos com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade - CEAP-SOL.

As partes resolvem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 093/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

1.1. As partes resolvem adicionar os itens 2.1.41, 2.1.42, 2.1.43 e 2.1.44. da cláusula do Contrato nº 023/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Odontologia** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(...)

2.1.41. *Em caso de absentismo (não comparecimento) de pacientes em consultas reguladas, a CONTRATANTE poderá adotar a prática de overbooking, consistente na marcação de um número adicional de consultas além da capacidade usual, com o intuito de otimizar a agenda de atendimento e reduzir o impacto causado pelo não comparecimento dos pacientes.*

2.1.42. *A aplicação do overbooking deverá considerar o histórico de absentismo dos pacientes e as características específicas de cada especialidade médica.*

2.1.43. *Nos casos em que todos os pacientes agendados, incluindo aqueles classificados como 'overbooking', compareçam para atendimento, a CONTRATADA compromete-se a prestar seus serviços, prioritariamente aos pacientes agendados, sempre com vistas à segurança do paciente e do profissional e à qualidade do atendimento, entretanto, sendo possível acomodar paciente(s) do 'overbooking', com ajuste de horários, será estendido o atendimento aos demais pacientes, limitando-se ao quantitativo máximo de cinco [5] pacientes cirúrgicos e*

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

de seis [6] pacientes clínicos por plantão, amparados na disponibilidade de instrumentais e de equipamentos, colocados à disposição pela CONTRATANTE. Os pacientes classificados como 'overbooking', estarão sempre orientados quanto à possibilidade de atraso e de reagendamento de horário para outro plantão disponível.

2.1.44. A prática de overbooking será revisada periodicamente para avaliar sua eficácia e impacto no atendimento, sendo ajustada conforme necessário para garantir a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO PRAZO

2.1. As partes resolvem prorrogar o prazo do item 4.1 da clausula quarta do Contrato nº 023/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **odontologia** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **19/09/2024** e finalizando-se em **18/09/2025**, Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO - DO PREÇO

3.1. As partes resolvem alterar o item 5.1 da clausula quinta do Contrato nº 023/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Odontologia** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

“CLASULA QUINTA – PREÇO

5.1. *Pela execução dos serviços objeto do contrato, a contratante pagará a contratada o valor mensal estimado de R\$ **23.970,00** (Vinte e Três Mil Novecentos e setenta reais.) equivalente a um período de 64 horas semanais para prestação dos serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------



4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 023/2022, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti, brasileiro
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

1. _____
ORALMED CURSOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 14.628.912/0001-17
Por: Camila de Freitas Martins Soares Silveira

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF:

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------